



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 107/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O Município de Brejetuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP 29.630-000, CNPJ n. 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA e a empresa **TRÊS PONTÕES TERRAP. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.044/0001-06, com sede à Estrada Sede X Estrada Rio do Peixe, Fazenda Três Barras, s/nº, Km 2,0 – Zona Rural – Afonso Claudio(ES), neste ato representada por Isaías Cardoso da Costa, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.285.717-92, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº 172/2022 – Tomada de Preços Nº. 004/2022 firmam o presente contrato de execução de obras e serviços de engenharia, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Drenagem e pavimentação da Serra do Salino, Córrego do Salino - Zona Rural no município de Brejetuba/ES, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico (Anexo I) e a Planilha Orçamentária (Anexo II), e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2. As obras, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, objeto desta Tomada de Preços, encontram-se adequada e suficientemente descritos e caracterizados no Projeto Básico (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II) que, doravante, independentemente de qualquer transcrição, fazem parte integrante deste Edital.

1.3. Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básico e Executivo, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT, e as normas complementares expedidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

2.3 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

2.4 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02(dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

2.5 - Em se tratando de prorrogação do prazo, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.287.782,11** (hum milhão duzentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

3.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos por parte do órgão Gestor. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.4.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

3.4.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

3.4.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.6. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.10. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.12.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

3.12.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13.. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das dotações:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	44.90.51	1015	331	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2686/2022 2690/2022	2022 2022

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais ou CAU –Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao órgão profissional competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

5.4 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões exigidos pelo Ministério da Integração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias, conforme descrição no memorial descritivo.

5.6 - A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

5.7 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

5.8 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.1 - Emitir a Ordem de Serviço;

6.1.1 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.1.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

6.1.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;

6.1.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações;

6.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

6.1.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



6.1.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.1.11 - Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras;

6.1.12 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.13 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.1.14 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

6.1.15 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;

6.1.16 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

6.1.17 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.18 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Brejetuba pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejetuba (ES), 03 de agosto de 2022.

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante	 Três Pontões Terraplanagem e Construções Ltda – EPP Contratada
---	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____